

CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC

CONTRATO Nº02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

COD TCE: EEA0F2F78259966D215C3A42835F45E9943DD3BF

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, em Macieira-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **NELDO ZIMMER**, portador do CPF sob nº 923.405.639.68, RG nº3320621, residente e domiciliado na Rua ANTONIO WOSKIAK 109, em....., estado de Santa Catarina e de outro lado à empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº03.392.348/0001-60, Inscrição Estadual nº254.450.130, com sede na Linha São Roque s/n município de Chapecó/SC Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT** inscrito no CPF sob Nº010.580.759-18 e Carteira de Identidade nº4.077.236 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Avenida Nereu Ramos, nº1383-E apto 803 edif. Trevisol, Centro de Chapecó SC que de acordo como Processo Licitatório Nº001./2023, Pregão Presencial Nº01/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo para execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos da saúde (lixo hospitalar), através de tecnologia ambiental aceita pelos órgãos ambientais, em área de responsabilidade da contratada, possuidora das licenças ambientais exigíveis, tudo de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

1.2. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO :

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>26446 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde (lixo hospitalar).</p> <p>Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Maria Mendes, nº 153, Centro, e UBS do KM localizada em perímetro urbano isolado distante 17km da sede mas ambas no Município de Macieira.</p> <p>- A coleta e deverá ser realizada quinzenalmente. OBS.:Aproximadamente 120kg/ mes</p>	Meses	12	3.240,95	38.891,45
2	Execente ao estimado de 120 kg	Kg	indeterminado	8.55	Indeterminado
Total Geral					38.891,45

1.3. A destinação final dos resíduos da saúde (lixo hospitalar) deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos que sejam competentes.

1.4. Prazo de entrega

1.5 A coleta deverá ser realizada inicialmente em março de 2023 contemplando duas coletas no mês em questão, sendo na Unidade Básica de Saúde Central – e Posto de Saúde do km 30 localizado em perímetro urbano isolado distante 17km do centro ambos no Município de Macieira e o mesmo deverá ser embalado de forma correta de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental. A destinação final dos resíduos de saúde, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde deverão ser efetuados com veículo especial para esse tipo de coleta e deverá ser recolhido em horário diurno, quinzenalmente, conforme cronograma da Secretária Municipal de Saúde ou cronograma proposto pela empresa acordado pela secretaria.

1.6. Fica obrigada à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada, cientificando a contratante.

1.7. É vedada a subcontratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital, seja coleta, transporte ou tratamento.

1.8. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta do proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

Órgão: 12.000 fundo m. De saúde
Unidade: 12.001 fundo m. De saúde
10.304.1001.2041 manut. Da vigilância em saúde
3.3.90.00.00.00.00.00- aplicações diretas
1.600.0000.103800- transferências do SUS/UNIÃO- bloco manutenção
Saldo disponível: 15.000,00

Órgão: 12.000 fundo m. De saúde 6.340,00
Unidade: 12.001 fundo m. De saúde
10.304.1001.2041 manut. Da vigilância em saúde
3.3.90.00.00.00.00.00- aplicações diretas
2.600.0000.133800- superávit transferências do SUS/UNIÃO bloco manutenção
Saldo disponível 23.905,80

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução será reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 –São atribuições e condições da contratante e contratada: :

5.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) além das constantes em edital,

5.1.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.
- b) o pagamento pontual
- c) além das constantes em edital,

5.2 –O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6.** Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da mesma Lei.

6.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual: Maristela Tasca e Lucila Carmen Serighelli.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referiu objeto licitado.

7.3.3 Ofiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 01/03/2023 à 01/03/2024.

Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório, terão vigência de 12 (doze) meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador– SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Macieira–SC, 28 de fevereiro de 2023.

NELDO ZIMMER

SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CNPJ sob nº03.392.348/0001-60

Maristela Tasca

CPF:

Lucila Carmen Serighelli

CPF: